

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 786/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO - PATO VÔLEI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2023

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco - Pato Vôlei, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco - Pato Vôlei, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Luis Corti

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Associação de Voleibol de Pato Branco - Pato Vôlei, instituição sem fins lucrativos atua, desde 2013, na disseminação e fortalecimento da modalidade de voleibol no Município de Pato Branco/PR.

Ao oportunizar o acesso ao voleibol para crianças, jovens e adultos e contribuir para a formação e manutenção dos atletas em nosso município, foi aprovado, em primeira votação, a Lei nº 4.797, de 25 de maio de 2016, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voleibol de Pato Branco.

Há que se falar que o Pato Vôlei é gerido por diretoria eleita, sendo esta constituída por presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, sendo regido por Estatuto e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

O Pato Vôlei é filiado à Federação Paranaense de Voleibol - Vôlei Paraná e representa o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), nas competições da Secretaria de Esporte do Governo do Estado do Paraná (Paraná Esporte). Em ambas organizações o Pato Vôlei fomenta o esporte nas categorias de base, adulto e master.

Com o auxílio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Esporte e Lazer, em 2023, o Pato Vôlei atua em três frentes:

a) Conhecendo o Voleibol: Este é o projeto social do Pato Vôlei, desenvolvido junto à Fundação Patobranquense de Bem Estar (Fundabem), que tem por objetivo “atender crianças e adolescentes carentes em situação de vulnerabilidade social”.

São acolhidas crianças de oito aos doze anos de idade, duas vezes por semana.

Neste contexto, a finalidade é lúdica e de recreação, onde, por meio do voleibol, proporciona-se aos participantes o acesso à prática do esporte. São estimulados o desenvolvimento de habilidades de coordenação motora ampla, equilíbrio, flexibilidade, lateralidade e organização espacial, além de estimular a cooperação, interação e espírito de equipe.

A relevância destas ações integradas junto à sociedade extrapola o esporte, e visa contribuir para a formação do cidadão.

Ao auxiliar na integração social dos participantes, possibilita-se que estes desenvolvam a comunicação, a socialização, e, ainda, o aprimoramento da consciência de responsabilidade, comprometimento, companheirismo e estímulo à saúde.

b) Vôlei para a Vida: As categorias de base constituem o interesse deste segmento do Pato Vôlei. O acesso à modalidade é ofertado a aproximadamente oitenta jovens e adolescentes, dos treze aos dezoito anos.

As escolinhas de vôlei, dirigidas por professores graduados e conhecedores da modalidade, contribuem para o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e comunicativas, além de serem relevantes para a formação da cidadania.

O anseio pela evolução esportiva dos meninos e meninas é inegável. Desta maneira, eles são incentivados a participar de jogos amistosos e oficiais, com o objetivo de colocar em prática os ensinamentos táticos, técnicos e de coletividade. Nesta fase (idade) a relevância está em encarar situações inéditas, e por vezes difíceis, e devemos auxiliar no enfrentamento da adversidade, ou com a satisfação do resultado favorável. De qualquer forma, o esporte favorece o crescimento e amadurecimento do cidadão, tanto para o cotidiano quanto no desporto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em 2023 o Pato Vôlei pretende representar o Município nos campeonatos estaduais promovidos pela Federação Paranaense de Voleibol (Vôlei Paraná), somados aos organizados pela Secretaria de Esporte do Paraná (Paraná Esportes).

c) Viva Vôlei: O objeto desta divisão é a continuidade da prática esportiva aos praticantes da modalidade. São atendidos aproximadamente oitenta homens e mulheres, acima de dezoito anos, nas categorias adulto e master.

A promoção do convívio e o estímulo ao exercício físico combinados com a compreensão do esporte, adquirida com o passar dos anos, oportuniza aos amantes do voleibol estender a carreira amadora na modalidade.

Como resultado deste trabalho de longevidade, é possível, por meio do aporte financeiro e aperfeiçoamento técnico, a participação de equipes de rendimento em competições regionais e estaduais.

As meninas da equipe adulta conquistaram, no ano de 2022, o Campeonato Paranaense série B. O título propiciou visibilidade e colocou em destaque a modalidade e, mais do que isso, enalteceu o esporte feminino do município.

O Pato Vôlei pretende, em 2023, representar o Município nos campeonatos estaduais promovidos pelo Vôlei Paraná, além dos organizados pela Paraná Esportes nas categorias adulto e master, tanto no feminino quanto no masculino.

Luis Corti

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **786** e o código CRC **1F6B9D5E1C5E0BE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.810.579/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-VOLEI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PREFEITO GRAEFF	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
CEP 85.505-120	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9125-6960
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **15:14:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.797, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voleibol de Pato Branco, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86, com sede na Rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2016.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Junho/2022

Pato Branco/PR



1. Identificação

Nome da entidade: Associação de Voleibol de Pato Branco

CNPJ: 19.810.579/0001-86

E-mail: associaçãovpb@outlook.com

Endereço: Rua Prefeito Graeff, 134 – La Salle

Telefone: (46) 99106-0481

Representante legal: Rodrigo Marchesi

Função: Presidente

Mandato: 2022/2023

RG: 15.270.078-4

CPF: 615.542.001-72

Endereço: Rua Ambrósio Bez, 228 – São Luis

E-mail: rmarchesi@yahoo.com.br

Telefone: (46) 99106-0481

2. Instituição

A Associação de Voleibol de Pato Branco (Pato Vôlei), instituição sem fins lucrativos atua, desde 2013, na disseminação e fortalecimento da modalidade de voleibol em Pato Branco-PR.

Ao oportunizar o acesso ao voleibol a crianças, jovens e adultos e contribuir para a formação e manutenção dos atletas em nosso município, foi aprovado, em primeira votação, a Lei nº 4.797, de 25 de maio de 2016, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voleibol de Pato Branco.

O Pato Vôlei é gerido por diretoria eleita, sendo esta constituída por presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, é regido por Estatuto e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.



O Pato Vôlei é filiado à Federação Paranaense de Voleibol (Vôlei Paraná) e representa o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), nas competições da Secretaria de Esporte do Governo do Estado do Paraná (Paraná Esporte). Em ambas organizações o Pato Vôlei fomenta o esporte nas categorias de base, adulto e master.

Com o auxílio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Esporte e Lazer, em 2023, o Pato Vôlei atua em três frentes:

a) Conhecendo o Voleibol: Este é o projeto social do Pato Vôlei, desenvolvido junto à Fundação Patobranquense de Bem Estar (Fundabem), que tem por objetivo “atender crianças e adolescentes carentes em situação de vulnerabilidade social”.

São acolhidas crianças de oito à doze anos de idade, duas vezes por semana.

Neste contexto, a finalidade é lúdica e de recreação, onde, por meio do voleibol, proporciona-se aos participantes o acesso à prática do esporte. São estimulados o desenvolvimento de habilidades de coordenação motora ampla, equilíbrio, flexibilidade, lateralidade e organização espacial, além de estimular a cooperação, interação e espírito de equipe.

A relevância destas ações integradas junto à sociedade extrapola o esporte, e visa contribuir para a formação do cidadão.

Ao auxiliar na integração social dos participantes, possibilita-se que estes desenvolvam a comunicação, a socialização, e, ainda, o aprimoramento da consciência de responsabilidade, comprometimento, companheirismo e estímulo à saúde.

b) Vôlei para a Vida: As categorias de base constituem o interesse deste segmento do Pato Vôlei. O acesso à modalidade é ofertado a aproximadamente oitenta jovens e adolescentes, dos treze aos dezoito anos.

As escolinhas de vôlei, dirigidas por professores graduados e conhecedores da modalidade, contribuem para o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e comunicativas, além de serem relevantes para a formação da cidadania.

O anseio pela evolução esportiva dos meninos e meninas é inegável. Desta maneira, eles são incentivados a participar de jogos amistosos e oficiais, com o objetivo de colocar em prática os ensinamentos táticos, técnicos e de coletividade. Nesta fase (idade) a



relevância está em encarar situações inéditas, e por vezes difíceis, e devemos auxiliar no enfrentamento da adversidade, ou com a satisfação do resultado favorável. De qualquer forma, o esporte favorece o crescimento e amadurecimento do cidadão, tanto para o cotidiano quanto no desporto.

Em 2023 o Pato Vôlei pretende representar o Município nos campeonatos estaduais promovidos pela Federação Paranaense de Voleibol (Vôlei Paraná), somados aos organizados pela Secretaria de Esporte do Paraná (Paraná Esportes).

c) Viva Vôlei: O objeto desta divisão é a continuidade da prática esportiva aos praticantes da modalidade. São atendidos aproximadamente oitenta homens e mulheres, acima de dezoito anos, nas categorias adulto e master.

A promoção do convívio e o estímulo ao exercício físico combinados com a compreensão do esporte, adquirida com o passar dos anos, oportuniza aos amantes do voleibol estender a carreira amadora na modalidade.

Como resultado deste trabalho de longevidade, é possível, por meio do aporte financeiro e aperfeiçoamento técnico, a participação de equipes de rendimento em competições regionais e estaduais.

As meninas da equipe adulta conquistaram, no ano de 2022, o Campeonato Paranaense série B. O título propiciou visibilidade e colocou em destaque a modalidade e, mais do que isso, enalteceu o esporte feminino do município.

O Pato Vôlei pretende, em 2023, representar o Município nos campeonatos estaduais promovidos pelo Vôlei Paraná, além dos organizados pela Paraná Esportes nas categorias adulto e master, tanto no feminino quanto no masculino.

3. Organização das atividades

O Pato Vôlei desenvolve as atividades supracitadas em centros esportivos indicados pela Secretaria de Esporte e Lazer, a saber: Ginásio de Esportes do Bairro Industrial, Ginásio de Esportes do Bairro La Salle e Ginásio de Esportes do Bairro Cadorin.

Na condução dos trabalhos estão os professores remunerados João Luis Tonello de Oliveira e Willian Luís Carlesso, já o professor voluntário André Correa Batista é o responsável pelas equipes master do Pato Vôlei.



O professor João é graduado em Licenciatura e Bacharel em Educação Física, ambas formações pela Faculdade de Pato Branco (FADEP) e possui o Nível I de Formação de Treinadores de Voleibol de Quadra. João é o responsável pelas categorias femininas de base (sub15 e sub19) e conduz o Projeto Social “Conhecendo o Voleibol” junto à Fundabem.

O professor Willian é graduado em Licenciatura e Bacharel em Educação Física, ambas formações pela Universidade Paranaense (UNIPAR), é capacitado também, pela Federação Paranaense de Voleibol, com o Curso Nacional de Formação de Treinadores de Voleibol de Quadra Nível II. Atua como técnico de voleibol desde 2016, e está comandando as equipes adultas feminina e masculina do Pato Vôlei, além das categorias de base masculinas (sub 15 e sub 19).

Abaixo apresentamos o cronograma semanal de treinos e atividades.

SEGUNDA	Masculino sub19 16h às 18h Ginásio La Salle Prof. Willian	Feminino sub19 17h às 19h Ginásio Industrial Prof. João	Masculino sub15 18h15min às 19h30min Ginásio Cadorin Prof. Willian	Feminino adulto 19h30min às 21h Ginásio Cadorin Prof. Willian	Masculino adulto 21h às 22h30min Ginásio Cadorin Prof. Willian
TERÇA	Feminino sub15 17h às 19h Ginásio Industrial Prof. João				
QUARTA	Masculino sub19 16h às 18h Ginásio La Salle Prof. Willian	Feminino sub19 17h às 19h Ginásio Industrial Prof. João	Masculino sub15 18h15min às 19h30min Ginásio Cadorin Prof. Willian	Feminino adulto 19h30min às 21h Ginásio Cadorin Prof. Willian	Masculino adulto 21h às 22h30min Ginásio Cadorin Prof. Willian
QUINTA	Feminino sub15 17h às 19h Ginásio Industrial Prof. João	Feminino Master 19h às 21h Ginásio Industrial Prof. André			
SEXTA	Projeto Social 8 a 12 11h às 12h Fundabem Prof. João	Projeto Social 8 a 12 13h30min às 14h30min Fundabem Prof. João	Feminino sub19 17h às 19h Ginásio Industrial Prof. João		
SÁBADO	Masculino sub15 08h30min às 10h Ginásio La Salle Resp. Rodrigo	Feminino sub19 09h às 11h Ginásio Industrial Prof. João	Masculino sub19 10h às 12h Ginásio La Salle Resp. Rodrigo		

4. Justificativa

Dentre as razões que nos motivam a aproximar crianças, jovens e adultos da prática esportiva por meio do voleibol, podemos destacar a oferta de um ambiente seguro e saudável para a boa convivência e socialização, além da contribuição para a qualidade de vida através do desporto e o emprego do tempo de maneira produtiva

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO - PATO VÔLEI

CNPJ: 19.810.579/0001-86 FONE:(46) 9 9125- 6960

ENDEREÇO RUA PREFEITO GRAEFF, 134 BAIRRO LA SALLE CEP: 85.505-120 PATO BRANCO - PR

E-MAIL: HYPERLINK "mailto:ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM" ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM INSTAGRAM:@PATOVOLEI FACEBOOK: PATO VOLEI



5. Infraestrutura

O Pato Vôlei não possui ginásio próprio e nem a cessão de um municipal/privado, com uso exclusivo. Para a execução das atividades há dependência de indicação da SEL. Esta, por sua vez, intermedia a disponibilidade e horários dos ginásios municipais com as Associações de Moradores de cada bairro e demais modalidades e associações esportivas e recreativas.

Desta forma, o Pato Vôlei ministra os treinamentos em três ginásios municipais de esportes distintos, nos Bairros Cadorin, Industrial e La Salle, além de utilizar o próprio ginásio da Fundabem para o projeto social.

Ginásio de Esportes	Espaço	Metragem Estimada
Bairro Cadorin	Quadra Esportiva e sanitários	650m ²
Bairro Industrial	Quadra Esportiva e sanitários	650m ²
Bairro La Salle	Quadra Esportiva e sanitários	650m ²
Fundabem	Quadra Esportiva e sanitários	650m ²

6. Relação de atendimentos

A capacidade de atendimento da associação é variável de acordo com cada projeto em execução, conforme descrito abaixo:

- **Conhecendo o Voleibol:** 50 crianças de 08 à 12 anos: média de 50 atendimentos/mês;
- **Vôlei para a Vida:** 80 alunos de 13 à 18 anos: média de 66 atendimentos/mês;
- **Viva Vôlei:** 60 beneficiados de 17 anos até a idade adulta: média de 50 atendimentos/mês.

Total de alunos participantes dos projetos do Pato Vôlei no primeiro semestre de 2023: 166 beneficiados em modalidades esportivas.

Pato Branco, 21 de junho de 2023.

RODRIGO
MARCHESI:61554200172

Assinado de forma digital por
RODRIGO MARCHESI:61554200172
Dados: 2023.06.21 14:15:26 -03'00'

Rodrigo Marchesi
Presidente Pato Vôlei

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO - PATO VÔLEI

CNPJ: 19.810.579/0001-86 FONE:(46) 9 9125- 6960

ENDEREÇO RUA PREFEITO GRAEFF, 134 BAIRRO LA SALLE CEP: 85.505-120 PATO BRANCO - PR

E-MAIL: HYPERLINK "mailto:ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM" ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM INSTAGRAM:@PATOVOLEI FACEBOOK: PATO VOLEI

ESTATUTO
PRÓ-VÔLEI
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e finalidade da associação

Artigo 1.º A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO**, aqui denominada simplesmente de **PRÓ-VÔLEI** é uma entidade sem fins econômicos, fundada em 29 de julho de 2013, com sede na Rua Prefeito Graeff nº 134 Bairro La Salle, Cep: 85505-120 Pato Branco, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2.º A duração da **PRÓ-VÔLEI** será por tempo indeterminado.

Artigo 3.º **PRÓ-VÔLEI** tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para coletividade.

- I) defender os interesses dos praticantes do voleibol que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- II) fomentar o voleibol em todo o Município de Pato Branco, de federados ou não a instituições esportivas.
- III) organizar, fora do calendário utilizado pela Federação Paranaense de Volleyball, torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando à obtenção de recursos para a **PRÓ-VÔLEI**, divulgando ao mesmo tempo o Voleibol de Pato Branco.
- IV) atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais.
- V) promover eventos de caráter social, cultural e recreativo.

Parágrafo Único: Para a concretização dos objetivos serão tomadas as seguintes ações:

- a) Oferecer prestação de serviços de organização esportiva e arbitragem de competições promovidas por outras instituições;
- b) Filiar-se à Federação Paranaense de Volleyball e Confederação Brasileira de Voleibol, para participação em competições esportivas realizadas pelas referidas instituições;
- c) Firmar parceria com entidades ou órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para fomentar o desenvolvimento do esporte no município e região.
- d) Firmar parceria com instituições de ensino superior, para fomentar o desenvolvimento do esporte no município e região.

Artigo 4.º Os associados da **PRÓ-VÔLEI**, não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO II

Organização, Composição e Administração.

Artigo 5.º A composição da associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF/MF;
- c) comprovante de endereço;

d) 02 (duas) fotos 3x4;

Parágrafo único: além dos documentos supracitados, faz-se necessário o fornecimento de endereço eletrônico para correspondência.



Artigo 6.º A Associação é administrada pela Diretoria, com a colaboração do Conselho Fiscal.

Artigo 7.º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 8.º Os assessores diversos dos obrigatórios, quando necessários, serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 9.º Só poderá ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados que estejam em dia em suas relações com a **PRÓ-VÔLEI** e desde que a esta estejam filiados há dois (02) anos pelo menos.

Parágrafo único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11. A **PRÓ-VÔLEI**, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 12. Em caso de dissolução da **PRÓ-VÔLEI**, o seu patrimônio líquido será destinado em conformidade com o disposto no artigo art. 61 do Código Civil.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13. São direitos dos Associados:

- I) propor a admissão de novos associados;
- II) freqüentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;
- III) participar, na forma estatutária, das Assembléias Gerais;
- IV) representar ou recorrer por escrito à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelo Diretoria, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- V) pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;
- VI) requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria.

Artigo 14. São deveres do associado:

- I) pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;
- II) eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;



- III) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- IV) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- VI) representar condignamente a **PRÓ-VÔLEI**, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- VII) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;
- VIII) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da **PRÓ-VÔLEI**;
- IX) pugnar pelo engrandecimento da **PRÓ-VÔLEI**.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Artigo 15. Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

- I) Advertência verbal
- II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- III) Exclusão.

Artigo 16. Perde-se a condição de associado:

- I) por exclusão, a pedido;
- II) por exclusão, decidida pela assembléia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à **PRÓ-VÔLEI**.
- III) pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1.º A aplicação da penalidade é da competência do Conselho Disciplinar da **PRÓ-VÔLEI**, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

Artigo 17. Caberá a Diretoria a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Quando a infração acarretar danos materiais à Associação, o associado ficará obrigado a ressarcí-los no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, condicionada a admissibilidade de eventual recurso à prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 18. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II) comportamento anterior exemplar.

Artigo 19. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I) reincidência;
- II) mau comportamento anterior;
- III) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV) co-autoria; e
- V) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 20. De toda decisão que aplicar pena de exclusão prevista neste estatuto, caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes, obedecido o quórum mínimo para sua instalação), resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Artigo 21. O associado que deixar de pagar a sua contribuição anual ou taxas por mais de 01 (um) ano, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de eliminação na forma do artigo 26.

Artigo 22. Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assim como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 23. É de competência privativa do da Diretoria a aplicação de penalidades aos associados membros, do Conselho Fiscal e da mesma.

Artigo 24. Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação, e Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I Das responsabilidades, taxas e contribuições

Artigo 25. Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto à Associação, mesmo aos associados e a terceiros por atos praticados no interior da mesma.

Artigo 26. Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

- I) taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc.
- II) contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- III) taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissão de cartões sociais, e outras;
- IV) taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimentícios, sem qualquer cobrança adicional;
- V) outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados.

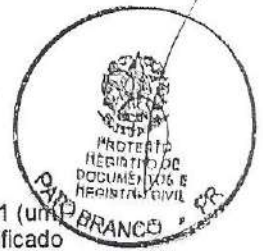
§ 1.º Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria, observado o que consta do artigo 27.

§ 2.º Ao associado cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pela **PRÓ-VOLEI**, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3.º Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Artigo 27. O associado em débito com a **PRÓ-VÓLEI**, será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 28. A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da



PRÓ-VÓLEI.

CAPÍTULO II
Patrimônio, receita e despesa



Artigo 29. O patrimônio da A.V.P.B. é constituído de:

- I) imóveis, instalações e bens móveis;
- II) materiais, acessórios, troféus e outros bens;
- III) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 30. As receitas e despesas constituem-se:

§ 1.º A receita em:

- a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício;
- c) Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da PRÓ-VÓLEI;
- d) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.

§ 2.º A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

§ 3.º No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.

§ 4.º A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá retificar os valores acima.

TÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31. Caracteriza-se a Assembléia Geral Ordinária da PRÓ-VÓLEI, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, ou por requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1.º As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, com confirmação de recebimento, Edital fixado no endereço da entidade, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados. Em qualquer caso, da convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembléia;

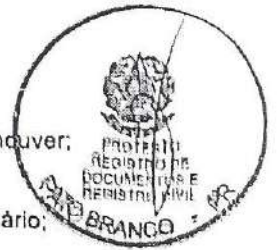
§ 2.º A Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será constituída tão-somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 3.º As deliberações da Assembléia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da PRÓ-VÓLEI.

Artigo 32. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) definir a política geral da entidade;
- II) aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
- III) deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- IV) autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- V) examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

Vi) eleger, empossar ou destituir a Presidência e o Conselho Fiscal e seus suplentes se houver;
Vii) decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;



§ 1.º A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário;

§ 2.º A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3.º Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 33. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (anos) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
II) extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.º do artigo 31 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo a Assembléia será convocada para ter início às 10h00, estendendo-se até as 18h00, quando se procederá, imediatamente, à apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembléia deverá ser feita por aclamação.

Artigo 34. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembléia Geral.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35. Os associados, fundadores e efetivos que desejarem se inscrever para a eleição à Diretoria ou Conselho Fiscal deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 36. São inelegíveis os associados admitidos a menos de 02 (dois) anos contados da data da inscrição para o pleito.

Artigo 37. A eleição se dará no mês de junho e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 38. Os mandatos da Diretoria e do Conselho serão de 5 (cinco) anos e deverão coincidir, admitindo-se reeleições.

TÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 39. A Diretoria da **PRÓ-VÔLEI** é composta de 04 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 40. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 1.º A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.



§ 3.º Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente.

Artigo 41. Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- I) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos.
- II) Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Artigo 42. A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:

- I) O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado.
- II) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente;
- III) O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da **PRÓ-VÔLEI**;
- IV) Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocará uma Assembléia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 43. É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da **PRÓ-VÔLEI**.

Artigo 44. No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo único. Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Artigo 45. Compete à Diretoria:

- I) Administrar a **PRÓ-VÔLEI**, zelando por seus interesses e finalidades;
- II) Elaborar e aprovar os regulamentos da **PRÓ-VÔLEI**, que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
- III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- V) Apresentar antes da Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII) Designar delegados e representantes da **PRÓ-VÔLEI**, perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX) Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
- X) Autorizar, ad-referendum da Assembléia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos em orçamento;
- XI) Propor à Assembléia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
- XII) Aprovar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e às entidades que apoiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 26;
- XIII) Aplicar penalidades;

Artigo 46. Compete ao Presidente:

- I) Administrar e fiscalizar a **PRÓ-VÔLEI**;
- II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência.
- III) Nomear o Conselho Fiscal aprovado pela Diretoria;
- IV) Convocar as eleições com antecedência mínima e 30 (trinta) dias da data do pleito;
- V) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, bem como presidi-las;
- VI) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- VII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o Tesoureiro, o respectivo pagamento;



- VIII) Autorizar e fazer pagar, da mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadiváveis e não previstas, admitidas pela Diretoria;
- IX) Aplicar aos associados, ad-referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;
- X) Assinar:
- a) Com o Tesoureiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
- b) Com o Vice-presidente, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
- XI) Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
- XII) Aplicar penalidades aos empregados da PRÓ-VÔLEI, com parecer do Tesoureiro;
- XIII) Escalar as equipes técnicas que representarão a PRÓ-VÔLEI nos torneios que esta participar;
- XIV) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

- I) Estruturação do planejamento global das atividades;
- II) Produção de planos comerciais e de marketing;
- III) Coordenação de projetos específicos.
- IV) Planejar e coordenar os torneios da PRÓ-VÔLEI, mediante aprovação da Diretoria;
- V) Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
- VI) Organizar e administrar o quadro de juízes e fiscais;
- VII) Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
- IX) Representar a PRÓ-VÔLEI, mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 48. Compete ao Secretário:

- I) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
- III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- IV) Administrar a comunicação com os associados da PRÓ-VÔLEI, mantendo-os permanentemente informados dos eventos programados e incentivando-os a participar;
- V) Exercer as atividades de relações públicas da Associação, mantendo estreita colaboração com os meios de comunicação (nacional e Internacional), com os clubes, federações visando ao crescimento das atividades da Associação;
- VI) Promover e organizar festas ou reuniões de caráter social, esportivo e cultural;
- VII) Coordenar a obtenção de verbas de patrocínio dos torneios promovidos ou aprovados pela Associação.
- VIII) Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca da PRÓ-VÔLEI (Estatutos, Regulamentos da FPV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc.);
- IX) Coordenar o calendário de eventos da PRÓ-VÔLEI aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da FPV;
- X) Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categorias).
- XI) Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;

Artigo 49. Compete ao Tesoureiro:

- I) Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;
- II) Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;
- III) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria da PRÓ-VÔLEI.
- IV) Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
- V) Dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VI) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- VII) Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- VIII) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
- IX) Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;
- X) Apresentar à Diretoria:

- a) Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
b) Anualmente, a provisão orçamentária que deve ser submetida à aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício finda.
XI) Administrar o recebimento das contribuições para a PRÓ-VÔLEI.



Art. 50- A associação não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II) solicitar reuniões dos membros da Diretoria e convocar Assembléia Geral;
- III) eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- IV) dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.
- V) Examinar mensalmente a escrituração da PRÓ-VÔLEI, emitindo parecer.
- VI) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO.
- VII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria.
- VIII) opinar sobre o Programa de Atividades Anual da PRÓ-VÔLEI;
- IX) oferecer subsídios técnico-esportivos a formação e programação de torneios;
- X) apoiar a realização de eventos e de conquista de parcerias.
- XI) manter e cumprir o seu Regimento interno, onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- XII) apreciar proposta de alteração de percentual de mensalidade dos associados, bem como a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas para serem submetidas à Assembléia Geral;
- XIII) apreciar propostas para fixação dos valores das novas taxas de admissão para novos associados;
- XIV) propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto, ouvida previamente a Direção Geral;
- XV) aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas;

§1.º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.

§ 2.º É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria.

§ 3.º O parecer sobre o balanço será encaminhado a Diretoria até o dia 30 (trinta) de março.

§ 4.º É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 53. O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria que constitua, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, salvo quanto àquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Jurídico, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião de Diretoria.

Artigo 54. O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembléia Geral.

Artigo 55. A **PRÓ-VÔLEI** deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado do Paraná e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.

Artigo 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, ad-referendum da Assembléia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Artigo 57. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Artigo 58. A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

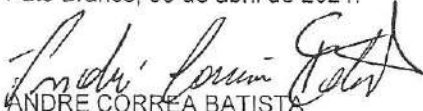
Artigo 59. Os contratos que a **PRÓ-VÔLEI** celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 60. Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

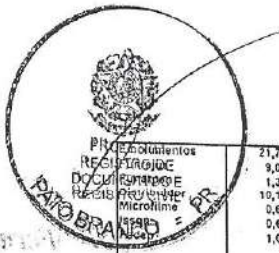
Artigo 61. Os diretores e membros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação é responsável por quaisquer obrigações contraídas por seus membros, e nenhum membro da diretoria é remunerado.

Artigo 62. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro, conforme mandamento do artigo 45 do Código Civil.

Pato Branco, 05 de abril de 2021.


ANDRÉ CORREA BATISTA
Presidente


Fernando Geron
OAB/PR 63.740



1000,00000000
0000000000

PR - Honorários	21,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapejós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0077587 Registrado sob Nº 0001473/11 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 09 de abril de 2021.
RECURSOS	9,04	
DOCUMENTOS	1,32	
RECURSOS	10,15	
Microfilme	0,65	
Aluguel	1,09	
Total	R\$ 44,60	
	VRC 100,00	

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente

Selo Digital-0189346PJAA000000013321K

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO
CNPJ: 19.810.579/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:16 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **56FB.F8B4.307A.AC5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A Associação de Voleibol de Pato Branco, inscrita no CNPJ 19.810.579/0001-86, situada à rua Prefeito Graeff, 134, CEP 85.505-120, Pato Branco/PR, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Rodrigo Marchesi, CPF 615.542.001-72, DECLARA para os devidos fins que a instituição recebeu no ano de 2023 verbas públicas, sendo elas:

- **R\$ 69.975,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais):** Através do Termo de Colaboração nº 12/2023/GP (Chamamento Público n.º 01/2023 - Processo n.º 01/2023 do município de Pato Branco/PR) para execução do projeto social e de rendimento da modalidade esportiva de Voleibol. A oferta atende crianças e adolescentes no projeto social e adultos a partir dos 17 anos na equipe de rendimento.
- **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais):** Recurso destinado à associação através de emenda impositiva (Termo de Colaboração nº 38/2023/GP) durante o ano de 2023, repassado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, visando o fomento da modalidade de Voleibol Feminino Adulto no município.
- **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais):** Por meio do Termo de Colaboração nº 03/2023/GP (Chamamento Público - FIA n.º 04/2022 - Processo n.º 70/2022 do município de Pato Branco/PR) a Associação atende crianças de 08 a 12 anos de idade, com o objetivo de apresentar a modalidade e possibilitar a integração social e esportiva dos participantes.

Pato Branco, 21 de junho de 2023.

RODRIGO
MARCHESI:61554200172

Assinado de forma digital por
RODRIGO MARCHESI:61554200172
Dados: 2023.06.21 14:14:09 -03'00'

Rodrigo Marchesi
Presidente Pato Vôlei

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO - PATO VÔLEI

CNPJ: 19.810.579/0001-86 FONE:(46) 9 9125- 6960

ENDEREÇO RUA PREFEITO GRAEFF, 134 BAIRRO LA SALLE CEP: 85.505-120 PATO BRANCO - PR

E-MAIL: [HYPERLINK "mailto:ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM"](mailto:ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM) ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM INSTAGRAM:@PATOVOLEI FACEBOOK: PATO VOLEI



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO

A Associação de Voleibol de Pato Branco, inscrita no CNPJ 19.810.579/0001-86, situada à rua Prefeito Graeff, 134, CEP 85.505-120, Pato Branco/PR, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Rodrigo Marchesi, CPF 615.542.001-72, DECLARA para os devidos fins que os cargos da diretoria da instituição não possuem remuneração e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 21 de junho de 2023.

RODRIGO
MARCHESI:61554200172

Assinado de forma digital por
RODRIGO MARCHESI:61554200172
Dados: 2023.06.21 14:14:49 -03'00'

Rodrigo Marchesi
Presidente Pato Vôlei

ATA 6



Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se às 19:30 hrs membros da entidade presencialmente para a Assembleia Geral Extraordinária, na sede da entidade na rua Prefeito Graeff nº 134, bairro La Salle em Pato Branco legalmente convocada pelo Presidente em exercício Sr. André Corrêa Batista, sendo o edital de convocação datado em 26/12/2022, foi repassado via e-mail para os associados e também fixado no endereço supra da entidade. Dando início aos trabalhos o presidente leu o editado de convocação com os itens: 1) Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Dando sequência no item 1 do edital o presidente apresentou a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por se tratar de chapa única foi colocado em votação e aprovada por unanimidade ficando assim composta: Presidente: **RODRIGO MARCHESI**, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr na rua Ambrósio Bez, 228, bairro, São Luiz, CPF: 615.542.001-72, RG: 15270078-4 SSP/PR; Vice-Presidente: **JESSICA PALAORO BAGATINI DE OLIVEIRA**: residente e domiciliada em Pato Branco-PR na rua Raimundo Cadorim, 30, bairro, Santa Terezinha, CPF: 085.614.579-37, RG: 10266745-0 SSP/PR, Tesoureira: **JAQUELINE GALLEAZZI DA LUZ**, residente e domiciliada em Pato Branco-Pr na rua Maria Graciosa, 379, Parque do Som, CPF: 053.833.519-06, RG: 8341166-0 SSP/PR, Secretária: **ADRIANA MARCIA LACHOWSKI BASSANI**, residente e domiciliada em Pato Branco-Pr na rua Ibiporã, 601, apto 06, Centro, CPF: 802.088.279-00, RG: 35835273 SSP/SC. O Presidente eleito Sr. **RODRIGO MARCHESI**, deu posse ao novo Conselho Fiscal, ficando com os seguintes membros: Membros efetivos: **ANDRE CORRÊA BATISTA**, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr na rua Pref Graeff, 134, bairro La Salle, CPF: 706.593.469-15 e RG 4970773-8 SSP/PR, **RONALDO BIEBER**, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr na rua Francisco Xavier, 76, bairro La Salle, CPF: 047.571.839-92 e RG 8180406-0 SSP/PR, **CAROLINE CAMOZZATO TONELLO**, residente e domiciliada em Pato Branco -Pr na Lin São João Batista s/nº, Sn do Carmo, CPF: 075.387.579-96 e RG: 9196192-0 SSP/PR, Membros Suplentes: **DANIELE DE SOUZA**, residente e domiciliada em Pato Branco -Pr, na rua Itacolomi, 932, apto 802, centro, CPF: 881.587.729-00 e RG:5991808-7 SSP/PR, **RUDINEI SILVESTRO**, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr, na rua Armando Chioquetta, 162, bairro Fraron, CPF: 028.564.869-16 e RG: 6533004-0 SSP/PR, **ROBERTO BURNARK HARTMAN**, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr, na rua Pio XII, 562, bairro Sambugaro, CPF: 881.497.499-34 e RG: 62437260 SSP/PR. Eleita diretoria e Conselho fiscal para os anos de 2023 a 2026, conforme artigo 38 do Estatuto Social. O Presidente anterior Sr. André Corrêa Batista agradeceu a todos o apoio que recebeu quando ficou na presidência da entidade e declarou também o apoio ao novo presidente Sr. **RODRIGO MARCHESI**. Sem mais nenhum assunto o presidente atual agradeceu a presença de todos e juntamente com a nova diretoria e conselho fiscal espera fazer uma boa gestão com muito empenho encerrando a presente reunião. Foi lavrada a presente que eu Sra. **ADRIANA MARCIA LACHOWSKI BASSANI**, li a mesma e será assinada por todos os presentes.

 ← 1º OFÍCIO
RODRIGO MARCHESI
Presidente



Emolumentos	73,80	Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)3225-2455- Pató Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Digitalização nº <u>0081488</u> Registro nº <u>0065337</u> - Livro B Pató Branco-PR, 24 de Janeiro de 2023.
Funraju	9,92	
Issqn	2,21	
Distribuição	8,63	
Microfilme	0,74	
Fundep Funarpen	3,69 0,00	
Total	R\$ 98,99	 Zaqueli Batista de Oliveira-Escrivente Selo Digital-F934M44qd5jX9p9eC5sDazzW
	VRC 300,00	

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

TA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATÓ BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
 RUA TAPAJÓS, 152 - CEP 83301-140 - FONE (46) 3023-5423 | PATÓ BRANCO - PARANÁ | NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de Rodrigo Marchesi

por SEMELHANÇA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 PATÓ BRANCO, 20 de Janeiro de 2023
 JANE SALETE DONDEL
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº F929X.p6qtX.VfdsI-tJu5W.TyEP4
 Consulte em "www.funarpen.com.br"





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 19.810.579/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/10/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3665.UQQA.0262**
Emitida em **14/08/2023** às **08:33:23**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO
CNPJ: 19.810.579/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:28 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **5D3D.E908.05F4.F60B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (19.810.579/0001-86).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 19.810.579/0001-86

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8033.PTWL.4012**
Emitida em **12/06/2023** às **10:30:29**

Dados transmitidos de forma segura.



Ofício 16/2023 – Pato Vôlei

Pato Branco, 21 de junho de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Luís Corti
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CEP 80.530-911 – Curitiba/PR

Assunto: **Pedido de Utilidade Pública Estadual**

Prezado Deputado,

1. Vimos por meio deste mui respeitosamente solicitar o título de Utilidade Pública Estadual da Associação de Voleibol de Pato Branco (Pato Vôlei), inscrita sob o CNPJ nº. 19.810.579/0001-86, situada à Rua Prefeito Graeff, 134, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, no Município de Pato Branco/PR.

2. A Associação, ao cumprir seu objetivo de fomentar a modalidade na região atende crianças e adolescentes por intermédio das escolinhas, além das crianças em vulnerabilidade através do projeto Social desenvolvido junto à Fundabem. O Pato Vôlei busca ainda, destaque no cenário estadual com as equipes de rendimento feminina e masculina. Todas as atividades supracitadas são totalmente gratuitas.

3. Sendo assim, embasamos o pedido para o fortalecimento das ações a serem disponibilizadas para benefício da sociedade.

4. Desde já agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos ou solicitações.

Atenciosamente,

RODRIGO
MARCHESI:61554200172

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MARCHESI:61554200172
Dados: 2023.06.21 14:17:56 -03'00'

Rodrigo Marchesi
Presidente Pato Vôlei

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO - PATO VÔLEI

CNPJ: 19.810.579/0001-86 FONE:(46) 9 9125- 6960

ENDEREÇO RUA PREFEITO GRAEFF, 134 BAIRRO LA SALLE CEP: 85.505-120 PATO BRANCO - PR

E-MAIL: [HYPERLINK "mailto:ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM"](mailto:HYPERLINK%20mailto:ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM) ASSOCIACAOVPB@OUTLOOK.COM INSTAGRAM:@PATOVOLEI FACEBOOK: PATO VOLEI

**ESTATUTO
PATO VÔLEI
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO**



ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º A Associação de Voleibol de Pato Branco, aqui denominada simplesmente de PATO VOLEI, é uma entidade sem fins econômicos, fundada em 29 de julho de 2013, com sede na Rua Prefeito Graeff nº 134 Bairro La Salle, CEP: 85505-120 Pato Branco, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º A duração do PATO VÔLEI será por tempo indeterminado.

Artigo 3º O PATO VÔLEI tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para coletividade.

- I) defender os interesses dos praticantes do voleibol que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- II) fomentar o voleibol em todo o Município de Pato Branco, de federados ou não a instituições esportivas;
- III) organizar, fora do calendário utilizado pela Federação Paranaense de Volleyball, torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando a obtenção de recursos para o PATO VÔLEI divulgando ao mesmo tempo o Voleibol de Pato Branco;
- IV) atuar efetiva e eficazmente junta aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais;
- V) promover eventos de caráter social, cultural e recreativo.

Parágrafo único: Para a concretização dos objetivos serão tomadas as seguintes ações:

- a) Oferecer prestação de serviços de organização esportiva e arbitragem de competições promovidas por outras instituições;
- b) Filiar-se a Federação Paranaense de Voleibol e Confederação Brasileira de Voleibol, para participação em competições esportivas realizadas pelas referidas instituições;
- c) Firmar parceria com entidades ou órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para fomentar o desenvolvimento do esporte no município e região;
- d) Firmar parceria com instituições de ensino superior, para fomentar o desenvolvimento do esporte no município e região.

Artigo 4º Os associados do PATO VÔLEI, não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 5º A composição da Associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF/MF;

✓



- c) comprovante de endereço;
- d) 02 (duas) fotos 3x4.

Parágrafo Único: Além dos documentos supracitados, faz-se necessário o fornecimento de endereço eletrônico para correspondência.

Artigo 6º A Associação é administrada pela Diretoria, com a colaboração do Conselho Fiscal.

Artigo 7º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 8º Os assessores diversos dos obrigatórios, quando necessários, serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 9º Só poderá ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados que estejam em dia em suas relações com o PATO VÔLEI e desde que estejam filiados há dois (02) anos pelo menos.

Parágrafo Único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11 O PATO VÔLEI, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 12 Em caso de dissolução do PATO VÔLEI, o seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere ou ao Estado.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 São direitos dos Associados:

- I) Propor a admissão de novos associados;
- II) Frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;
- III) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- IV) Representar ou recorrer por escrito a Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pela Diretoria, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
- V) Pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;
- VI) Requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria.

Artigo 14 São deveres do associado:

✓



- I) Pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;
- II) Eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;
- III) Zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- IV) Exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- V) Comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- VI) Representar condignamente o PATO VÔLEI, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- VII) Comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;
- VIII) Conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes do PATO VÔLEI;
- IX) pugnar pelo engrandecimento do PATO VÔLEI.

CAPITULO II

Das Penalidades

Artigo 15 Os associados ou credenciados ficam sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:

- I) Advertência verbal;
- II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- III) Exclusão.

Artigo 16. Perde-se a condição de associado:

- I) Por exclusão, a pedido;
- II) Por exclusão, decidida pela assembleia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material ao PATO VÔLEI;
- III) pela Falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º A aplicação da penalidade e da competência do Conselho Disciplinar do PATO VÔLEI, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

Artigo 17 Caberá a Diretoria a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Quando a infração acarretar danos materiais a Associação, o associado ficara obrigado a ressarcir-los no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, condicionada a admissibilidade de eventual recurso a previa prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 18 Consideram-se circunstancias atenuantes:

- I) Provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
- II) Comportamento anterior exemplar.

Artigo 19. Consideram-se circunstancias agravantes:

- I) Reincidência;
- II) Mau comportamento anterior;
- III) Emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- IV) Coautoria; e
- V) Eliminação anterior por motive alheio a mora.

✓
R. S.

Artigo 20 De toda decisão que aplicar pena de exclusão prevista neste estatuto, caberá recurso a Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes obedecido o quórum mínimo para sua instalação), resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Artigo 21 O associado que deixar de pagar a sua contribuição anual ou taxas por mais de 01 (um) ano, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de eliminação na forma do artigo 26.

Artigo 22 Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assam como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 23 E de competência privativa do da Diretoria a aplicação de penalidades aos associados membros, do Conselho Fiscal e da mesma.

Artigo 24 Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação, e Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único: Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficara suspense enquanto perdurar a sanção aplicada.



TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

Das responsabilidades, taxas e contribuições

Artigo 25. Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junta a Associação, mesmo aos associados e a terceiros par atos praticados no interior da mesma.

Artigo 26. Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

- I) Taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada a conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc.;
- II) Contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada a construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
- III) Taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissão de cartões sociais, e outras;
- IV) Taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimentícios, sem qualquer cobrança adicional;
- V) Outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas a cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1.0 Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria, observado o que consta do artigo 27.

§ 2.0 Ao associado cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pelo PATO VÔLEI as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3.0 Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Artigo 27. O associado em debito com o PATO VÔLEI, será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do

✓
[Handwritten signature]

recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 28. A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses do PATO VÔLEI.



CAPITULO II DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 29. O patrimônio do PATO VÔLEI é constituído de:

- I) Imóveis, instalações e bens móveis;
- II) Materiais, acessórios, troféus e outros bens;
- III) Numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 30. As receitas e despesas constituem-se:

§ 1.0 A receita em:

- a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente a despesa social do exercício;
- c) Assessorias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal do PATO VÔLEI;
- d) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.

§ 2 A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente a receita de manutenção do exercício.

§ 3.0 No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentaria da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.

§ 4.0 A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá retificar os valores acima.

TITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. Caracteriza-se a Assembleia Geral Ordinária do PATO VÔLEI, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, ou por requerimento subscrito por 1/10 (um decimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1.0 As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, com confirmação de recebimento, Edital fixado no endereço da entidade, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados. Em qualquer caso, da convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembleia;

§ 2.0 A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será constituída tão somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 3.0 As deliberações da Assembleia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados do PATO VÔLEI.

Artigo 32. Compete privativamente a Assembleia Geral:



- I) Definir a política geral da entidade;
- II) Aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
- III) Deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- IV) Autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;
- V) Examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VI) Eleger, empossar ou destituir a Presidência, o Conselho Fiscal e seus suplentes se houver; e
- VII) Decidir sobre a dissolução ou fusão da Associação.

§ 1.0 A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria o secretariado pelo Secretario;

§ 2.0 A Assembleia Geral será instalada com a presença de maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3.0 Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 33. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente. de 02 (dois) em 02 (anos) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
- II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.0 do artigo 31 do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no inciso I deste artigo a Assembleia será convocada para ter início as 10h00, estendendo-se até as 18h00, quando se procedera, imediatamente, a apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita. ocasião em que a Assembleia deverá ser feita por aclamação.

Artigo 34. O associado, para exercer seu direito de voto, devera obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade. devidamente legalizada, sem exceção de categoria. e assinar o livro de presença e o de votação.

Parágrafo Único: O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembleia Geral.

TITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35. Os associados, fundadores e efetivos que desejarem se inscrever para a eleição a Diretoria ou Conselho Fiscal deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 36. São inelegíveis os associados admitidos a menos de 02 (dois) anos contados da data da inscrição para o pleito.

Artigo 37. A eleição se dará no mês de junho e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 38. Os mandatos da Diretoria e do Conselho serão de 2 (dois) anos e deverão coincidir, admitindo-se reeleições.

TÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 39. A Diretoria do PATO VÔLEI é composta de 04 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario e um Tesoureiro.

Artigo 40. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

✓

§ 1.0 A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2.0 As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3.0 Em caso de empate ficam o assunto decidido pelo voto do Presidente.

Artigo 41. Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:

- I) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;
- II) Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas do Diretoria.

Artigo 42. A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:

- I) O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado;
- II) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente;
- III) O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração do PATO VÔLEI;
- IV) Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocara uma Assembleia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 43 É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergentes ao do PATO VÔLEI.

Artigo 44. No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Único Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Artigo 45. Compete a Diretoria:

- I) Administrar o PATO VÔLEI, zelando por seus interesses e finalidades;
- II) Elaborar e aprovar os regulamentos do PATO VÔLEI, que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
- III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
- IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;
- V) Apresentar antes da Assembleia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
- VI) Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
- VIII) Designar delegados e representantes do PATO VÔLEI, perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
- IX) Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
- X) Autorizar, ad-referendum da Assembleia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos em orçamento;
- XI) Propor a Assembleia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
- XII) Aprovar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e as entidades que apoiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 26;
- XIII) Aplicar penalidades.

Artigo 46. Compete ao Presidente:

- I) Administrar e fiscalizar o PATO VÔLEI;
- II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência;



✓
[Handwritten signature]



- III) Nomear o Conselho Fiscal aprovado pela Diretoria;
- IV) Convocar as eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito;
- V) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidi-las;
- VI) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
- VII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o Tesoureiro, o respectivo pagamento;
- VIII) Autorizar e fazer pagar, da mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadiváveis não previstas, admitidas pela Diretoria;
- IX) Aplicar aos associados, ad-referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;
- X) Assinar:
 - a) Com o Tesoureiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
 - b) Com o Vice-presidente, a autorização para execução dos torneios e competições em geral.
- XI) Admitir, licenciar, demitir e aposentar empregados;
- XII) Aplicar penalidades aos empregados do PATO VÔLEI, comparecer do Tesoureiro;
- XIII) Escalar as equipes técnicas que representarão a PATO VÔLEI nos torneios que esta participar;
- XIV) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:

- I) Estruturação do planejamento global das atividades;
- II) Produção de planos comerciais e de marketing;
- III) Coordenação de projetos específicos;
- IV) Planejar e coordenar os torneios do PATO VÔLEI, mediante aprovação da Diretoria;
- V) Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
- VI) Organizar e administrar o quadro de juizes e fiscais;
- VII) Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
- VIII) Representar o PATO VÔLEI mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 48. Compete ao Secretário:

- I) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
- II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
- III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- IV) Administrar a comunicação com os associados do PATO VÔLEI, mantendo-os permanentemente informados dos eventos programados e incentivando-os a participar;
- V) Exercer as atividades de relações públicas da Associação, mantendo estreita colaboração com os meios de comunicação (nacional e Interacional), com os clubes, federações visando ao crescimento das atividades da Associação;
- VI) Promover e organizar festas ou reuniões de caráter social, esportivo e cultural;
- VII) Coordenar a obtenção de verbas de patrocínio dos torneios promovidos ou aprovados pela Associação;
- VIII) Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca do PATO VÔLEI (Estatutos, Regulamentos da FPV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc.);
- IX) Coordenar o calendário de eventos da PATO VÔLEI aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da FPV;
- X) Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categorias);
- XI) Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;

Artigo 49. Compete ao Tesoureiro:

- I) Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;

✓



- II) Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;
- III) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico a Diretoria do PATO VÔLEI;
- IV) Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
- V) dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- VI) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação;
- VII) Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter vista do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- VIII) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
- IX) Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;
- X) Apresentar à Diretoria:
 - a) Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
 - b) Anualmente, a provisão orçamentaria que deve ser submetida a aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício finda;
- XI) Administrar o recebimento das contribuições para o PATO VÔLEI.

Artigo 50 A Associação não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

TITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II) Solicitar reuniões dos membros da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- III) Eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias uteis da vacância do cargo;
- IV) Dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação;
- V) Examinar mensalmente a escrituração do PATO VÔLEI, emitindo parecer;
- VI) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO;
- VII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos a sua apreciação pela Diretoria;
- VIII) Opinar sobre o Programa de Atividades Anual do PATO VÔLEI;
- IX) Oferecer subsídios técnico-esportivos a formação e programação de torneios;
- X) Apolar a realização de eventos e de conquista de parcerias;
- XI) Manter e cumprir o seu Regimento interno, onde se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- XII) Apreciar proposta de alteração de percentual de mensalidade dos associados, bem coma a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas para serem submetidas a Assembleia Geral;
- XIII) Apreciar propostas para fixação dos valores das novas taxas de admissão para novas associados;
- XIV) Propor a Assembleia Geral a reforma deste estatuto, ouvida previamente a Direção Geral;
- XV) Aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas;

✓
[Handwritten signature]

§1º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.

§ 2º E incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria

§ 3º O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria até o dia 30 (trinta) de março.

§ 4º É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.



TITULO XI

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria que constitua, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, salvo quanto aquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Jurídico, o qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião da Diretoria.

Artigo 54 O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembleia Geral.

Artigo 55. O PATO VÔLEI deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado do Paraná e com a CBV nas atividades nacionais e interacionais.

Artigo 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, ad-referendum da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínima de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Artigo 57. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Artigo 58. A Associação respeitara os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 59. Os contratos que o PATO VÔLEI celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o termino do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 60. Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

Artigo 61. Os diretores e membros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação e responsável par quaisquer obrigações contraídas por seus membros, e nenhum membro da diretoria e remunerado.

Artigo 62. O presente estatuto entrara em vigor na data do seu registro, conforme mandamento do artigo 45 do Código Civil.

Rodrigo Marchesi

Presidente

1º OFÍCIO

Pato Branco, 29 de maio de 2023.

Vanessa Zanatto
OAB/PR 61098

✓



Emolumentos	24,60	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0082973 Registrado sob Nº 0001473/13 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 14 de setembro de 2023.
Funrejus	10,56	
Digitalização	0,96	
Fundep	1,60	
Funarpen	3,50	
Issqn Distribuidor	0,74	
Total	R\$ 58,15	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente Selo Digital-SFTD1XeQsn3az2aZPv4FF934g
	VRC 100,00	



Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

TJA

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
 RUA TAPAJÓS, 152 - CEP: 3225-2455 - FONE: (46) 3225-2455
 PATO BRANCO - PARANÁ

BEL. MAURONEY AP
 DE ANDRADE
 NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
RODRIGO MARCHESTI

Pela forma SEMELHANÇA
 Em testemunho _____ da verdade.
 Pato Branco/PR, 12 de setembro de 2023.

JANE SALETE DONDEL - ESCRIVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: SFTN1.rGGdb.MlyR7-JqjTQ.F929g
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



Assessoria Jurídica
CABR 8108

TJA


1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO
 RUA TAPAJÓS, 152 - CEP: 3225-2455 - FONE: (46) 3225-2455
 PATO BRANCO - PARANÁ

BEL. MAURONEY AP
 DE ANDRADE
 NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
RODRIGO MARCHESTI

Pela forma SEMELHANÇA
 Em testemunho _____ da verdade.
 Pato Branco/PR, 12 de setembro de 2023.

JANE SALETE DONDEL - ESCRIVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELO DIGITAL



ATA 7



Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, os membros reuniram-se presencialmente às 18h45min, na Rua Iguazu nº. 888, Bairro Centro em Pato Branco-PR para Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente em exercício Sr. Rodrigo Marchesi, na data de 26 de abril de 2023. O presidente, Sr. Rodrigo abriu a Assembleia cumprimentado a todos e leu a convocação composta pelos itens: 1. Alteração do Estatuto; 2. Alteração da Ata 6. Explanou que as mudanças supracitadas serão necessárias para a atualização de informações bem como o enquadramento da Associação na submissão de projetos de subvenção. Para o item 1, o Estatuto foi revisto e discutido, com as seguintes modificações aprovadas: i) a denominação "Pró-Vôlei" será substituída em todo o texto por "Pato Vôlei"; ii) a redação do Art. 12 passa a ser: "Em caso de dissolução do PATO VÔLEI, o seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere ou ao Estado"; iii) a redação do Art. 38 passa a ser: "Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos e deverão coincidir, admitindo-se reeleições". Para o item 2, substitui-se o texto das linhas 33 e 34 que trata do prazo do mandato da Diretoria "Eleita Diretoria e Conselho Fiscal para os anos de 2023 e 2024, conforme Art. 38 do Estatuto Social". Na ocasião os presentes foram colocados à par de outros assuntos, a saber: uniformes para categoria adulto masculino e feminino; camiseta Pato torcedor; participação das equipes feminina e masculina na Primeira Etapa do Campeonato Paranaense sub-19 série B que acontecerão respectivamente nas cidades de Santa Helena, Toledo nos dias doze a quatorze de maio; data da seletiva para o feminino master; organização para a segunda Etapa do Campeonato Paranaense sub-19 série B, que será realizado em agosto em Pato Branco; evento de lançamento da temporada 2023 do Pato Vôlei. Declaramos que estiveram presentes: O Presidente Rodrigo Marchesi; a Vice-Presidente Jessica Palaoro Bagatini de Oliveira; a Tesoureira Jaqueline Galleazzi da Luz; a Secretaria Adriana Marcia Lachowski Bassani; o Conselheiro Fiscal André Corrêa Batista; a Conselheira Fiscal Caroline Camozzato Tonello; e o Conselheiro Fiscal Suplente Rudinei Silvestro. Nada mais havendo para relatar, eu, Adriana Marcia Lachowski Bassani, lavrei a presente ata que segue por todos assinada.

Rodrigo Marchesi *Jessica Palaoro Bagatini de Oliveira* *Jaqueline Galleazzi da Luz*
Adriana Marcia Lachowski Bassani *André Corrêa Batista* *Caroline Camozzato Tonello*
Rudinei Silvestro



Assembleia Geral Extraordinária convocada para tratar em caráter de urgência sobre a Assembleia Geral Ordinária de 2023. O presidente da Assembleia Geral Ordinária de 2023, Sr. Rodrigo...



Emolumentos	24,60	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0082972 Registrado sob Nº 0001473/12 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 14 de setembro de 2023.
Funrejus	10,56	
Digitalização	0,76	
Fundep	1,27	
Funarpen	1,25	
Assin	0,74	
Distribuição	9,53	
Total	R\$ 48,71	 Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente Selo Digital-SFTD1Xe6sn3az2adPM4FF934q
	VRC 100,00	

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12111/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 786/2023**.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12111** e o código CRC **1F6A9A5C6E6D5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12285/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de Outubro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12285** e o código CRC **1B6A9F6C2E7D7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12409/2023

Autor: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO - PATO VÔLEI

Projeto de Lei nº: 786/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de Outubro de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2023, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12409** e o código CRC **1A6B9D6C5F3E1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 372/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86, com sede na Rua Prefeito Graeff, 134 – La Salle, no Município de Pato Branco/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

LUIS CORTI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2023, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **372** e o código CRC **1E6A9F6E5A3A3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7911/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7911** e o código CRC **1C6D9F6D5D3F3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2988/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 786/2023

PL Nº 786/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco - Pato Vôlei, com sede no Município de Pato Branco.

I - Introdução

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Ilustre Deputado Luis Raimundo Corti, autuado sob o nº 786/203, tem como objeto a concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol de Pato Branco – Pato Vôlei, com sede no Município de Pato Branco, conforme justificativas e documentação anexada à presente proposição.

Em sua justificativa, o Nobre Deputado proponente, faz juntar a documentação necessária para a análise do presente Projeto de Lei, de forma a caracterizar os pressupostos legais da viabilidade da proposição, merecendo destacar as principais justificativas apresentadas, sem prejuízo de outros fatos e modalidades de atuação relatadas na presente proposição:

A Associação de Voleibol de Pato Branco - Pato Vôlei, instituição sem fins lucrativos atua, desde 2013, na disseminação e fortalecimento da modalidade de voleibol no Município de Pato Branco/PR.

Ao oportunizar o acesso ao voleibol para crianças, jovens e adultos e contribuir para a formação e manutenção dos atletas em nosso município, foi aprovado, em primeira votação, a Lei nº 4.797, de 25 de maio de 2016, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voleibol de Pato Branco.

O Pato Vôlei é filiado à Federação Paranaense de Voleibol - Vôlei Paraná e representa o Município de Pato Branco, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), nas competições da Secretaria de Esporte do Governo do Estado do Paraná (Paraná Esporte). Em ambas as organizações o Pato Vôlei fomenta o esporte nas categorias de base, adulto e master.

II - Fundamentação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Conforme art. 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, atribui competência à presente Comissão para emissão de parecer quanto atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e estrutura do projeto, inclusive no caso, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, emitir conclusão quanto ao mérito da proposta, de acordo com o seu inciso VII, alínea "g".

No que diz respeito à competência de iniciativa legislativa, verifica-se a legitimidade do Ilustre Proponente, com base no art. 65 da Constituição Estadual, reafirmada no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

A Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, sendo que a análise da documentação juntada e da justificativa do Nobre Autor, resta claro que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A Instituição é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que através de ações e serviços de relevante interesse público e social, cumprindo o seu papel de entidade social, vem prestando relevantes serviços sociais e esportivos, atendendo os interesses de toda a população.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pela legislação civil aplicável.

Merece destacar que a presente proposta de lei ordinária não guarda similitude com projetos em tramitação ou aprovados por esta Casa de Leis, conforme Informação 12.285/2023.

Em relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – Conclusão

Por estas razões opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa previstos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2988** e o código CRC **1B6E9C8D1F7A2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12777/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 786/2023, de autoria do Deputado Luís Raimundo Corti, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12777** e o código CRC **1F6E9C8C2A4F6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8171/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8171** e o código CRC **1C6F9F8B2D4A6AB**